



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 05 /99, DE 13 DE ABRIL DE 1999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO GADOTTI, Prefeito em Exercício do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à esta Preclara Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do Art. 38 e seus parágrafos, especialmente os 9.º e 10.º, da Lei N.º 8.212, de 24 de junho de 1991, e suas alterações posteriores, notadamente as inscritas pela Lei n.º 9.639, de 25 de junho de 1998.

Art. 2.º - O parcelamento previsto no artigo anterior, irá versar sobre o valor de R\$ 4.769,77 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), e poderá ser efetuado em até 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ Único – Com relação à eventual necessidade de aplicação de juros, correção monetária ou multa, deverão ser aplicados índices e percentuais previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3.º - Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias, serão retidos valores das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassados ao INSS.

Art. 4.º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes, e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Considerado de urgência
Dispensado interstício
Em 13/04/99

PRESIDENTE

Major Vieira, 13 de Abril de 1999

GERALDO GADOTTI
Prefeito Municipal em
Exercício

Aprovado em Discussão Única
em 13 de 04 de 1999

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 13 de 04 de 1999